

Processo Administrativo nº 0600505-04.2022.6.13.0000

Resolução referendada, à unanimidade, em sessão de 02/08/2022, publicada no DJE em 03/08/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

RESOLUÇÃO TRE N.º 1.219, 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a distribuição dos processos de Registro de Candidatura para as Eleições de 2022 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e de candidatos para as eleições, alterada pela Resolução TSE nº 23.675 de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 do Regimento Interno deste Regional no sentido de assegurar a equitativa divisão de trabalho e a observância dos princípios da publicidade, da alternância e da impessoalidade;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as especificidades e a exiguidade de prazos do processo eleitoral, em especial os processos de registro de candidatura,

RESOLVE:

Art. 1º *Ad referendum* da Corte, que os pedidos de registro de

candidatura recebidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCAND).

Art. 2º Os processos da classe RCAND serão distribuídos por sorteio, salvo se verificada prevenção.

§ 1º Verifica-se a prevenção:

I - dos processos das candidatas e dos candidatos (RRC e RRCI), em relação ao DRAP do partido, da federação ou da coligação ao qual são vinculadas ou vinculados;

II - dos processos das candidatas ou dos candidatos a vice e suplentes, em relação aos titulares da chapa majoritária, os quais tramitarão de forma independente.

III - dos DRAPs em que ficar caracterizada a dissidência partidária, nos termos do artigo 30, §2º, I, da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.

§ 2º A Secretaria Judiciária procederá de ofício a redistribuição dos processos para o cumprimento do disposto neste artigo, quando necessário.

Art. 3º Esta resolução, assinada por este Presidente^[1], entrará em vigor na data de sua publicação e será submetida ao referendo da eg. Corte na primeira sessão que ocorrer.

Autue-se e distribua-se a esta Presidência.

Data registrada no sistema.

Desembargador **MAURÍCIO SOARES**

Presidente

[1] Res.-TRE-MG nº 1.014/2016 (RITREMG) - Art. 17. (...)

XIII - praticar, ad referendum do Tribunal, todos os atos necessários ao bom andamento da Corte, submetendo a decisão à homologação pelo Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 25/07/2022, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3138031** e o código CRC **A8572D5C**.

0010848-67.2022.6.13.8000

3138031v13